

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0018/2024**Registro de Preços****Processo nº 24/4000-0000419-3****Contrato N.º 005/2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18º andar, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Cláudio Leite Gastal, e por seu Diretor Jurídico Maurício Alexandre Dziedricki, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

CCSA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA., com sede na Rua Coronel Neves, nº 95, Bairro Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90.870-280, inscrita no CNPJ-MF sob nº 03.860.571/0001-94, representada neste ato por seu Diretor, Senhor Carlos Camilo Silveira do Amaral, doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº 24/4000-0000419-3, Pregão Eletrônico nº 0018/2024, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para contratação de serviço de locação, montagem e desmontagem de estandes.
- 1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.
- 1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo e Plantas anexos a este Edital, inclusive com a padronização visual, no âmbito do Rio Grande do Sul, nas diversas feiras em que o Badesul participar.
- 2.2. Os estandes poderão variar em seus tamanhos, dependendo do tipo e localização da feira.
- 2.3. O preço será registrado por m² e deverá compreender os seguintes serviços:
 - 2.3.1. O valor do frete, por km rodado, até o local da feira.
 - 2.3.2. A colocação de persianas, tipo horizontal, de lâmina de alumínio;
 - 2.3.3. Elaboração do PPCI.
 - 2.3.4. A infraestrutura e a colocação de aparelhos de ar condicionado quente e frio (tipo split).
 - 2.3.5. Totem externo: 2,00m de largura x 4,00 m de altura (aproximadamente) com a impressão dos logotipos do Badesul e do Governo nos dois lados, em fundo branco, fixado no chão na frente da edificação.
 - 2.3.6. Produção e colocação de dois adesivos internos: recortado em adesivo oracal, medindo aproximadamente 2,00x 0,98m (LxA) e outro medindo aproximadamente 1,15x 0,56m (LxA).
 - 2.3.7. Portas internas de vidro transparente (exceção do depósito) com tarja em adesivo vinil jateado – 1,00x 0,20m (LxA).
 - 2.3.8. Pergolado em estrutura de madeira, com cobertura, na Expodireto.
- 2.4. A título de exemplo está sendo anexada relação de feiras, nas quais o BADESUL poderá participar. Os locais são meramente exemplificativos, podendo ser alterados.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratada deverá prestar os serviços solicitados de acordo com as normas e regulamentos determinados pelas organizadoras das feiras.
- 3.2. Durante o período de realização dos eventos, a contratada deve se

comprometer com o acompanhamento, manutenção e supervisão desses serviços, atendendo de forma rápida e eficiente toda e qualquer correção ao ajuste que venha a ser solicitado.

3.3. O cancelamento de quaisquer dos eventos, por motivos alheios à vontade do Badesul, desobriga a contratada de iniciar a execução do respectivo serviço e o Badesul de realizar qualquer pagamento ou indenização à contratada em virtude do cancelamento.

CLÁUSULA 4ª - DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

4.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de até 170m² anuais.

TAMANHOS APROXIMADOS
80m ²
50m ²
30m ²

CLÁUSULA 5ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO
--

5.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO

6.1. O preço total por m² (metro quadrado) referente a execução dos serviços contratados é de **R\$ 1.187,05 (um mil, cento e oitenta e sete reais e cinco centavos)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO
--

7.1. O valor anual estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de **R\$ 201.798,50 (Duzentos e um mil, setecentos e noventa e oito reais e**

cinquenta centavos).

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

8.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

8.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

8.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

8.4. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

8.4.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

8.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

8.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.6. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.7. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.7.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.7.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

8.7.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

8.7.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.8. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

8.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.10. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 9ª - DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

9.1. **Prazo de conclusão dos serviços:** A depender do regulamento de cada feira.

9.2. **Endereço onde serão executados os serviços:** Nas diversas feiras em que o BADESUL participar. (Exemplos: Mercopar, Expodireto etc.)

9.3. **Início dos serviços:** Após o envio da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

10.2. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa observados os seguintes requisitos:

- 10.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 10.2.2. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;
- 10.2.3. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta;
- 10.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.
- 10.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 11ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

11.1. O Gestor da aquisição pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da contratação, será o Assessor da área de Comunicação e Marketing.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES

12.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

13.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

13.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as exigências de Equipe Técnica.

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e

determinações em vigor.

13.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.8. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

13.9. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

13.10. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

13.11. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

13.12. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

13.13. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

13.14. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

13.15. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

13.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

13.17. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

13.18. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de

postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

13.19. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

13.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

13.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

13.22. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

13.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.

13.24. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

13.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.28. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

13.29. Responsabilizar-se por quaisquer taxas de montagem/desmontagem de estandes das feiras participantes.

CLÁUSULA 14ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

14.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

- 14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 14.6. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Badesul.

CLÁUSULA 15ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.
- 15.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 15.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 15.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 15.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 16^a - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
--

16.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

16.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.1.2. Seguro-garantia;

16.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

16.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

16.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

16.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

16.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 16.10 e 16.17, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

16.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

16.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

16.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

16.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

- 16.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 16.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:
- 16.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.12. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;
- 16.13. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica, com atualização monetária.
- 16.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.15. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 16.15.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 16.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 16.18. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 16.18.1. Caso fortuito ou força maior;
- 16.18.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 16.18.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 16.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 16.18.3 e 16.18.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

16.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplimentos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

16.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

16.22. Será considerada extinta a garantia:

16.22.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.22.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

16.23. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 17ª - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. A avaliação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE obedecerá ao estabelecido no anexo “Acordo de Níveis de Serviços – ANS” que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 18ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Para execução do objeto deste Edital não será permitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 19ª - DO RECURSO FINANCEIRO

19.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 20ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 21ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

21.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 22ª - DO REAJUSTE

22.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

22.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

22.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

22.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 23ª - DAS SANÇÕES

23.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

23.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 23.2.1. apresentar documentação falsa;
- 23.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 23.2.3. falhar na execução do contrato;
- 23.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 23.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 23.2.6. cometer fraude fiscal.

23.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

23.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

23.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

23.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 23.13.

23.5. Para os fins do item 23.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 23.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.6.1. multa:

23.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

23.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor

da contratação, até o limite de 30 dias.

23.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

23.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

23.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

23.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

23.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

23.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

23.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

23.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

23.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

23.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o

disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 24ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
--

24.1. O objeto, caso esteja de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

24.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

24.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto, quando for o caso, e consequente aceitação.

24.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

24.3. O objeto recusado será considerado como não entregue.

24.4. Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, quando inclusos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

24.5. O objeto deverá ser entregue nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 25ª - DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

25.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

25.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

25.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

25.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou

dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

25.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

25.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

25.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

25.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

25.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 25.2.1 e 25.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

25.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

25.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 26^a - DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

26.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

26.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

26.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

26.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 27ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

27.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

27.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

27.1.2. respeitar o meio ambiente;

27.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

27.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

27.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

27.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

27.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

27.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 28ª - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

28.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e

riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 29ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

29.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

29.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

29.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

29.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

29.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

29.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

29.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 30ª - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
--

30.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 31ª - DA RESCISÃO

31.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

31.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

31.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

31.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

31.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

31.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

31.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

31.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

31.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

31.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

31.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

31.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- 31.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 31.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 31.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 31.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 31.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 31.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 31.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 31.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 31.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 31.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 31.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 31.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 32ª - DAS VEDAÇÕES

- 32.1. É vedado ao contratado:

32.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

32.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 33ª - DA CESSÃO DE DIREITO

33.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 34ª - DAS ALTERAÇÕES

34.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 35ª - DOS CASOS OMISSOS

35.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 36ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

36.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

36.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

36.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

36.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

36.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade

competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

36.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 37ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

37.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

37.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto alegre,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Cláudio Leite Gastal,
Diretor-Presidente.

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor Jurídico

CONTRATADO:

CCSA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

Carlos Camilo Silveira do Amaral
Diretor

Visto Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0018/2024

Registro de Preços

Processo nº 24/4000-0000419-3

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de serviço de locação, montagem e desmontagem de estandes.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Badesul, sendo agente de desenvolvimento do RS, participa anualmente de feiras de negócios nos municípios do Estado, visando prospectar negócios através de soluções financeiras de longo prazo, bem como divulgar sua marca junto a seus públicos de interesse.

2.2. Deste modo, faz-se necessário garantir a participação do Badesul, nestes eventos com estandes seguros e funcionais, adequados para o trabalho de suas equipes e para o atendimento aos potenciais clientes e parceiros.

2.3. Ademais, a presença em feiras com estandes atrativos e de boa qualidade contribui para a promoção eficaz dos serviços do Badesul, aumentando a visibilidade de sua marca e a interação com seus públicos de interesse.

2.4. Visto que o Badesul não dispõe deste tipo de estrutura nem de capacidade técnica para execução da demanda diretamente, faz-se necessária a contratação de empresa fornecedora de serviços de locação, montagem e desmontagem de estandes em feiras.

2.5. Justifica-se o Registro de Preços, pois a contratação refere-se a serviços cuja necessidade e quantitativo não são possíveis de serem definidos previamente, possibilitando ao Badesul se precaver em relação à imprevisibilidade, bem como devido à facultatividade na aquisição do serviço licitado, conforme eventos dos quais venha a participar.

2.6. Justifica-se a exigência de comprovação da capacidade técnica do responsável técnico na área de montagem de estandes, a fim de garantir o cumprimento de normas técnicas, regulamentações e padrões de segurança, identificando e mitigando possíveis riscos estruturais.

3. RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE FEIRAS

Feira	Local
MERCOPAR	Caxias do Sul
EXPODIRETO	Não-Me-Toque

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados no âmbito do RS, nas diversas feiras das quais o Badesul vier a participar.

5. DA QUANTIDADE ESTIMADA

5.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de até 170m² anuais.

TAMANHOS APROXIMADOS
80m ²
50m ²
30m ²

6. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

9.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valores superiores a: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) por m² (metro quadrado).

7. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

7.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.